

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10880/012.710/89-09

Sessão de 20 de setembro de 1995 Acórdão nº 101-88.817

Recurso nº: 75.719 - IRPF - EX: 1985

Recorrente: MITSUO AMEKU

Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
OMISSÃO DE RECEITAS/LUCRO PRESUMIDO - A receita omitida na empresa tributada com base no lucro presumido é considerada automaticamente distribuída aos sócios da pessoa jurídica, na proporção em que cada um deles participe no capital social.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por MITSUO AMEKU.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões em 20 de setembro de 1995

EDISON PEREIRA RODRIGUES - Presidente

JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO - Relator

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAIS - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
Mariam Seif, Francisco de Assis Miranda, Sebastião Rodrigues Cabral,
Raul Pimentel, Kazuki Shiobara e Celso Alves Feitosa.

Processo nº 10880/012.710/89-09

Recurso nº: 75.719

Recorrente: MITSUD AMEKU

Acórdão nº 101-88.817

R E L A T Ó R I O

MITSUD AMEKU, qualificado nos autos, sócio da empresa CONFECÇÕES AMEKU LTDA., recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP., que julgou procedente Auto de Infração lavrado para a cobrança do Imposto de Renda - Pessoa Física, em virtude de omissão de receitas apurada na empresa acima referenciada e que foi considerada distribuída a cada um dos integrantes da sociedade.

Nas fases impugnatória e recursal, o contribuinte apresentou os mesmos argumentos desenvolvidos pela pessoa jurídica no processo relativo ao IRPJ, objeto do recurso nº 104.569.

Apreciando as razões apresentadas no processo relativo ao IRPJ, esta Câmara negou provimento ao recurso.

É o relatório



Acórdão nº 101-88.817

V O T O

Conselheiro Jezer de Oliveira Candido, relator.

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

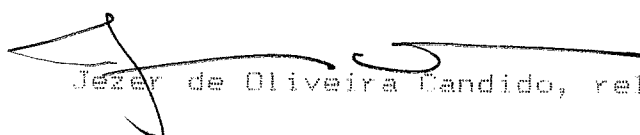
Trata-se de exigência fiscal que apresenta o mesmo suporte fático de lançamento efetuado na área do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica, contra a empresa CONFECÇÕES AMEKO LTDA., da qual o recorrente é sócio.

Ao apreciar as razões apresentadas no processo principal (recurso nº 104.569), esta Câmara negou provimento ao recurso.

Considerando que, no caso de tributação com base no lucro presumido, a receita omitida é considerada automaticamente distribuída aos sócios na proporção em que participem do capital social da empresa, constatada a omissão, cabe a imposição fiscal na pessoa física dos sócios.

Assim sendo, NEGOU provimento ao recurso.

É o meu voto.


Jezer de Oliveira Candido, relator..